

18h03
26/6/19

PROJETO DE LEI Nº 10.985, DE 2018

(Do Senado Federal)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 46 da Lei 12.351, de 22 de dezembro 2010, alterado pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 10.985/2018, a seguinte redação:

“Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 terá a seguinte destinação:

I – 30% (trinta por cento) ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 a 60;

II – 20% (vinte por cento) ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto);

III – 20% (vinte por cento) à União, destinados à educação e à saúde, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013; e

IV – 30% (trinta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal, destinados à educação e à saúde nos termos do art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.” (NR)

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

Líder do PDT

